

Lei 6652/98 | Lei nº 6652 de 05 de novembro de 1998 de Campos dos Goytacazes

Compartilhe

 **ESTABELECE TEMPO MÁXIMO DE ATENDIMENTO NOS CAIXAS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Citado por 1

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O atendimento aos clientes nos caixas das instituições financeiras instaladas no Município de Campos dos Goytacazes, será de vinte minutos, no máximo e de trinta minutos em véspera ou após feriados.

Parágrafo Único - Entende-se por instituição financeira todas aquelas que são autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por ato do Poder Executivo Federal.

Art. 2º - Para efeito do controle do tempo de permanência dos clientes em filas dos caixas, as instituições reservam-se ao direito de estabelecer modelo próprio, desde que não fira o princípio desta Lei.

Art. 3º - A inobservância do tempo máximo para atendimento ao cliente importará em multas de cento e cinquenta UFIR's, por cada ato flagrado ou denunciado e comprovado ao Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, e em caso de reincidência o valor será de trezentas UFIR's.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Defesa do Consumidor fará comunicação imediata dos autos lavrados e as instituições terão prazo de 48 horas para apresentação de defesa junto ao respectivo órgão, a partir da notificação.

Art. 4º - Para julgamento dos recursos e outros casos pendentes, referentes ao que esta Lei apresenta, o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor constituirá uma junta composta de um representante dos bancários, um das instituições, estes indicados por sua representação local ou regional e um do próprio órgão, que se reunirá uma vez por semana, no mínimo, para promover os julgamentos, após o que a autuação será transformada em multa, ou anulada.

Art. 5º - As multas aplicadas pelo Sistema Municipal de Defesa do Consumidor serão recolhidas no prazo de trinta dias, a partir da notificação de pagamento, em conta específica da Secretaria Municipal de Fazenda, em nome do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 6º - Para efeito da plena aplicação dos serviços bancários, o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, encarregado do lançamento de multas que este caso requer, poderá desenvolver fiscalização em todas as instituições financeiras, desde que não intervenha no seu funcionamento. Citado por 1

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor 45 dias após a sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 04 de novembro de 1.998. Campos dos Goytacazes, 5 DE NOVEMBRO DE 1998

Arnaldo França Vianna

PREFEITO